



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 6/2023/URESV/GRERE/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) e a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEP, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70760-545, neste ato representada pelo Diretor Geral da ANTAQ, Senhor **Eduardo Nery Machado Filho**, doravante denominado **PROPONENTE**, a **Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPOTOS/BA**, neste ato representada por seu Coordenador **Márcio Manoel Cunha**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0008-25, situada à Estrada de Madre de Deus, Bairro Suape, Município Madre de Deus/BA, CEP: 42.600-000, neste ato representada por seu Procurador, **Jorge Alberto Nogueira Rêgo**, portador do RG nº 4.092.652-41 e inscrito no CPF sob o nº 886.731.895-00, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.001355/2021-42, que trata do objeto Fiscalização Extraordinária na empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, na qualidade de Terminal de Uso Privado;

CONSIDERANDO que durante a citada Fiscalização foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não atendia a totalidade das exigências quanto à segurança portuária;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 005298-1, decorrente da prática de infração prevista no art. 32, inciso XXII c/c art. 3º, inciso IV, "d", da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, com multa prevista de até R\$ 100.000 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTAQ nº 92/2022 c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019;

CONSIDERANDO a determinação do Chefe da Unidade Regional de Salvador - URESV, Senhor Alfeu Pedreira Luedy, para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Deliberação PAS nº 10/2022/URESV/SFC; e

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar as pendências detectadas.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização das pendências verificadas pela CESPORTOS/BA no Parecer Técnico 2ª Etapa de Auditoria (SEI 1491058), conforme a seguir:

Apresentar Estudo de Avaliação de Risco - EAR, analisado e aprovado;

Contemplar no Estudo de Avaliação de Risco - EAR, a área da planta "Maria Quitéria";

Para o TRBA, no Estudo de Avaliação de Risco - EAR, considerar as medidas de proteção existentes para os dutos;

Apresentar Plano de Segurança Portuária - PSP, analisado e aprovado;

No que se refere à proteção do perímetro:

Instalar ofendículos em alguns trechos e manutenção em outros, onde foram encontrados ofendículos danificados, conforme verificado nas plantas "MARIA QUITÉRIA" e "SUAPE";

Reforçar e substituir cercas na planta "SUAPE";

Concluir a poda e supressão de vegetação no perímetro "SUAPE";

Concluir o projeto de melhoria da iluminação;

Comprovar a gravação de 90 dias da totalidade das câmeras do sistema de CFTV, assim como apresentar sistema de backup;

Melhorar a resolução das imagens do sistema de CFTV e recuperar ou substituir todas as câmeras que estavam inoperantes;

Contemplar no sistema de CFTV a cobertura visual de todo o perímetro e das áreas internas, impedindo os pontos cegos em áreas relevantes, e monitorando o perímetro por câmeras fixas;

Comprovar o monitoramento pelo sistema de CFTV do bordo do mar dos navios atracados e a áreas marítimas adjacente à instalação, o que trará significativo impacto na vigilância do perímetro e no emprego de rondas, evitando a constante presença de embarcações de pesca nas proximidades do píer;

Comprovar registros de exercícios, incidentes e auditorias internas, conforme previsão do Plano de Segurança Portuária;

Implantar sistemas de alarme e comunicação em conformidade com o previsto no Plano de Segurança Portuária - PSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de **730 (setecentos e trinta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em **até cinco dias** da ocorrência do

fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

1. Enviar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste TAC, o Cronograma com as descrições das atividades e prazos necessários para o cumprimento das obrigações contidas neste Termo, incluindo o eventual cronograma físico de execução ou implantação das obras, se for o caso;
2. Encaminhar trimestralmente à COMPROMITENTE, no curso do prazo ora estipulado, relatórios circunstanciados contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução; e
3. Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela URESV, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até quinze dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

Parágrafo Único: A ANTAQ compromete-se a tratar os dados e informações fornecidos pela COMPROMISSÁRIA, relacionados com este TAC, com observância aos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados e demais regramentos aplicáveis à espécie.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias,

contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso a COMPROMISSÁRIA venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa.

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente TAC deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada e será publicado na íntegra na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor Geral - ANTAQ

PROPONENTE

MÁRCIO MANOEL CUNHA

Coordenador da CESPOTOS/BA

INTERVENIENTE

JORGE ALBERTO NOGUEIRA RÊGO

Representante Legal

COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Manoel da Cunha, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Nogueira Rego, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 30/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1988092** e o código CRC **1D0FE68B**.